



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 43/2022, altera a Lei Municipal n.º 18.656/2019, de 09 de abril de 2019; **REGIME DE URGÊNCIA, pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n.º 43/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei altera a Lei Municipal n.º 18.656/2019, de 09 de abril de 2019.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

“A presente proposta tem por finalidade alterar a presidência do Conselho Municipal de Esportes do Recife – CMER, para o titular da pasta, qual seja: Secretário de Esportes, podendo o mesmo, caso queira, delegar poderes





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

para algum outro servidor o substituir na função.

Tal proposta pretende trazer ao Secretário de Esportes um maior controle dos atos praticados pelo Conselho, dada à relevância da matéria.”

Em 21/11/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (**art. 284, I do RICMR**), o prazo de emendas dispensado e encaminhado às Comissões Legislativas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**).

É o que importa relatar.

II - VOTO

O PLE nº 43/2022, altera a Lei Municipal nº 18.656/2019, de 09 de abril de 2019.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no art. 6º, I, e no art. 26 da Lei Orgânica do Municipal do Recife:

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pelo exposto, o PLE nº 43/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 21 de novembro de 2022

RINALDO JUNIOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo 43/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Suplente

